



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                                                                    |        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                                                          | Nº 471 |
| Decisão da CEECA                                                             | Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 749/2017 |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1056302/2016                                           |        |
| Interessado                                                                  | JOSE ALEXANDRE MARQUES                                             |        |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1056302/2016, que versa sobre Defesa de Auto de Infração (300024548/2016)

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 471, apreciando o Processo nº 1056302/2016, que versa sobre Auto de Infração 300024548/2016, impetrada pelo Sr. JOSE ALEXANDRE MARQUES, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente execução da obra, e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção de edificação comercial com 02 pavimentos e área de 230,00m<sup>2</sup> e; **considerando** que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66.; **considerando** que o interessado apresentou defesa; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Antonio Mousinho Fernandes Filho (SENGE); Dinival Dantas de França Filho (SENGE) Antonio Ferreira Lopes Filho (IBAPE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); João Paulo Neto (SENGE), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Denison Palmeira Ramos (CEP); Walderley Mendes Diniz, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Julho de 2017

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB